



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - GAF/PROCEMPA
RELATÓRIO**

PREGÃO ELETRÔNICO 026/22

Locação de Veículos por Assinatura

RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO

1. DA IMPUGNAÇÃO

Tempestivamente, a empresa CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A apresenta impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 026/22, insurgindo-se contra os parâmetros estabelecidos para verificação da situação econômico-financeira das licitantes.

A Impugnante argumenta que “exigir apenas os índices financeiros do Balanço Patrimonial, restringe a competitividade quando impossibilita a avaliação da qualificação econômico financeira do licitante por meio da comprovação do Patrimônio Líquido”.

Faz referência à Sumula 275 do TCU e aos artigos 69 e 70 da Lei 13.303 de 2016.

Requer, assim, que seja revista a redação do subitem 8.14.1, para que seja prevista alternativamente “a possibilidade de comprovação de condição de habilitação financeira por meio de capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado.”

2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital prevê explicitamente, em seu Anexo II – Da Avaliação da Situação Econômico-Financeira, a possibilidade alternativa de comprovação de capacidade de adimplemento do contrato a ser celebrado através de seu patrimônio líquido:

"Não atingida a pontuação acima descrita, os licitantes deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira, conforme artigo 2º, §2º da Ordem de Serviço Nº 003/2021".

3. DA DECISÃO

Mediante o exposto, decido pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS, uma vez que requer a inclusão de cláusula já existente no Edital, configurando-se completamente inócua.

Luisa Reichardt

Pregoeira

Rodrigo Leandro dos Santos

Supervisor de Compras e Licitações

De acordo com o improvimento da impugnação.

Francisco Barcelos Ourique

Gerente Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Maria Schmidt Reichardt, Analista Administrativo**, em 24/11/2022, às 13:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Leandro dos Santos, Supervisor(a)**, em 24/11/2022, às 14:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Barcelos Ourique, Gerente**, em 25/11/2022, às 08:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21365755** e o código CRC **51CE7AB4**.